

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 165/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE BENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TBC SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - ME, com sede na Segunda Avenida com a Rua H, nº 44, Qd.1-B, Lt 52 – 2º Piso, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecia de Goiânia do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.585.929/0001-02, neste ato representada pela Srª. Eliana Edith Olah e o Sr. Luciano de Carvalho Lacerda, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Contratação Direta nº 046/2017, Autos nº 2017003798, que versa sobre o suporte de Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos, voltado aos processos de folha de pagamento, folha de terceirizados, ponto eletrônico, avaliação de desempenho, portal RH e medicina do trabalho para atender as necessidades do Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta e Contrato de Gestão / Hospital Dr. Alberto Rassi - HGG, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas de cada Projeto proporcionalmente, firmado entre a **CONTRATANTE** e as Secretarias de Saúde correspondentes Municipal e Estadual, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto do Contratação Direta nº 046/2017, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, o valor fixo de **R\$ 138,32** (cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) a taxa/hora, para **460.80 horas** estimadas, pelo valor global, total, irrevogável e estimado de **R\$ 63.737,86** (sessenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se na prestação dos serviços / suporte do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos, voltado aos processos de folha de pagamento, folha de terceirizados, ponto eletrônico, avaliação de desempenho, portal RH e medicina do trabalho nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços de suporte / sistemas, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único - Os serviços de suporte / sistemas, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento.

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços de suporte /sistemas, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços de suporte / sistemas, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram entregues / executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram cumpridos / realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime as CONTRATADAS de processarem a reparação dos serviços de suporte / sistemas executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação dos serviços de suporte /sistemas que se encontra(m) irregular(es) às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de suporte contratados, sendo que deverá fornecer suporte técnico 08:00 horas por dia, 05 (cinco) dias por semana.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos sistemas / serviços de suporte empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento da prestação / execução dos serviços de suporte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11 – A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas no fornecimento / implantação do(s) sistema(s), bem como durante e após a execução dos serviços de suporte / sistemas, objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria; desde que seja passível de comprovação mediante auditoria técnica, uma vez que a CONTRATADA não é responsável pela operação cotidiana do sistema da CONTRATANTE.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Contratação Direta nº 046/2017, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA, e do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Contratação Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do(s) Contrato(s) de Gestão firmado(s) entre a CONTRATANTE e o(s) ente(s) público(s) que dá(ão) provisionamento ao(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Contratação Direta nº 046/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos da prestação de serviços de suporte /sistemas e/ou fornecimento de produtos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços de suporte / sistemas executados, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, substituindo / reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para o fornecimento de sistemas / execução dos serviços de suporte ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos / execução dos serviços / sistemas / projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Licitações e Contratos, e Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do(s) Contrato(s) de Gestão firmado(s) entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao(s) pagamento(s) do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual / Municipal, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 e Contrato nº 29.295.174/66.148.144, com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13- A CONTRATADA, no fornecimento de serviços de suporte / sistemas, obriga-se em observar e cumprir todas as normas declinadas no "Termo de Referência – Anexo I".

14 - Quando da execução da prestação dos serviços de suporte / sistemas for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Contratação Direta nº 046/2017, Autos nº 2017003798, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos serviços empregados na execução do contrato, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos / sistemas inservíveis e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

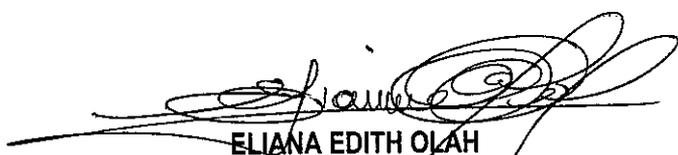
16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

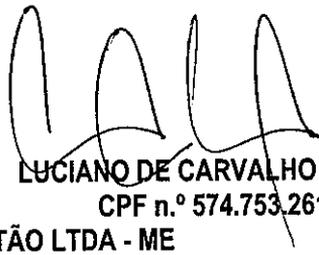
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de Agosto 2017.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

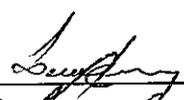

ELIANA EDITH OLAH
CPF n.º 307.775.261-15


LUCIANO DE CARVALHO LACERDA
CPF n.º 574.753.261-87

TBC SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Leon D. Lacerda
CPF/MF: 00924087102


Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 165/2017

Objeto: Contratação empresa especializada no fornecimento de suporte de Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos, voltado aos processos de folha de pagamento, folha de terceirizados, ponto eletrônico, avaliação de desempenho, portal RH e medicina do trabalho para atender as necessidades do Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta e Hospital Alberto Rassi – HGG:

DESCRIÇÃO	TOTAL HORAS ESTIMADAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO DAS HORAS	VALOR TOTAL
Suporte de Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos, voltado aos processos de folha de pagamento, folha de terceirizados, ponto eletrônico, avaliação de desempenho, portal RH e medicina do trabalho	460,80	R\$ 138,32	R\$ 63.737,86

1. Alocar equipe própria e especializada para o atendimento a contratante, no horário de 08:00 as 18:00 horas, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme objeto contratado;
2. Durante a vigência do contrato de manutenção mensal a empresa contratada deverá disponibilizar a (contratante), acesso a assistência especializada para apoio em:
 - 2.1. Questões relacionadas ao uso operacional do sistema e subsistemas sob licença;
 - 2.2. Identificação e verificação das causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos subsistemas objeto deste;
 - 2.3. Problemas com os serviços prestados;
 - 2.4. Orientação sobre soluções alternativas para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis;
 - 2.5. Informações sobre erros previamente identificados;
3. O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer:
 - 3.1. Via telefone: O serviço telefônico ficará a disposição da contratante durante o expediente normal, de 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente na licitante que for contratada, devendo ser prestado em português;
 - 3.2. Via Portal: Deverá ser disponibilizado sistema para abertura de chamado pela Web;
 - 3.3. Presencial quando necessário e acordado entre as partes. Caso identificado que o problema é decorrente de falha de software, não haverá incidência de cobrança.

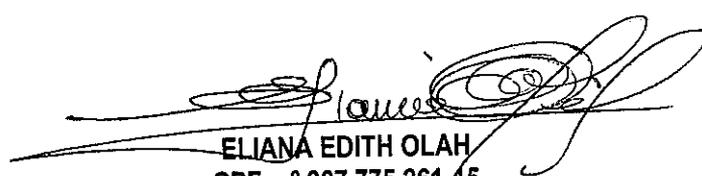


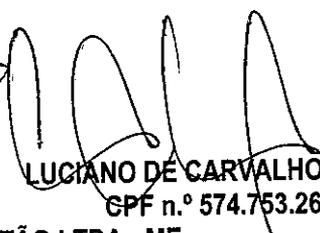
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de Agosto 2017.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE

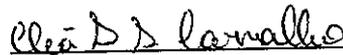

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

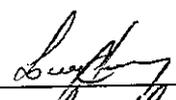

ELIANA EDITH OLAH
CPF n.º 307.775.261-15


LUCIANO DE CARVALHO LACERDA
CPF n.º 574.753.261-87

TBC SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Clea D. D. Carvalho
CPF/MF: 009 240871 02


Nome: Beonil C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091.93